



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 256/2024
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:53
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f0ba8e21-0a62-4c74-b247-99b1b30d2b1d



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 256/2024

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
DE Nº 256/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
LTDA.

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **OD Construtora e Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.508.500/0001-58, sediada na Rua Odete Gomes, S/N, bairro Vila dos Gomes, Uauá-BA, CEP: 48.950-000, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Cristiane Dias Almeida**, inscrita no CPF nº 021.556.845-17, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 302/2023 e Tomada de Preços nº 018/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 256/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93, e art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à reforma requalificação da Unidade Básica de Saúde de Pinhões, neste município de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 256/2024, por mais 03 (três) meses, conforme art. 57, § 1º, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 13 de maio de 2026 até a data de 13 de agosto de 2026.**

4. Cláusula quarta – da ratificação





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

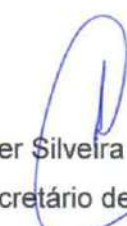
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 13 de maio de 2026.


Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante

CRISTIANE	Assinado de forma
DIAS	digital por CRISTIANE
ALMEIDA:0215	DIAS
5684517	ALMEIDA:02155684517
	Dados: 2026.05.13
	15:55:44 -03'00'

Cristiane Dias Almeida

Representante da empresa OD Construtora e Empreendimentos LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 256/2024

Quinto termo aditivo

Quinto termo aditivo ao contrato administrativo nº 256/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho.

Contratada: OD Construtora e Empreendimentos LTDA, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 256/2024, decorrente da **Tomada de Preços nº 018/2023, e Processo Administrativo nº 302/2023**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à reforma requalificação da Unidade Básica de Saúde de Pinhões, neste município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 03 (três) meses, a partir da data de **13 de maio de 2026 até a data de 13 de agosto de 2026. Data da assinatura:** 13/05/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:53
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f0b8e21-0a62-4c74-b247-99b1b30d2b1d



Memorando / Ofício Interno 3- 12.874/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SEAD-GAB - Gabinete Secretaria de Administração

Data: 30/04/2026 às 14:30:46

Setores (CC):

SEAD-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-SOM, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SESAU-SADM-DC-GC,
SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Aditivo de Prazo - cont. 256/2024 - Pinhões

A

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretaria Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de prazo de 03 meses do contrato nº 256-2024 OLIVEIRA DIAS EMPREEDIMENTOS, CNPJ: 28.508.500/0001-58

Senhora Secretária, venho, por meio deste, solicitar a elaboração de Termo Aditivo de prazo de 03 meses do Contrato de nº 256/2024, celebrado com OLIVEIRA DIAS EMPREEDIMENTOS, CNPJ: 28.508.500/0001-58, referente REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PINHÕES, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:55:52
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=286262&id=1651701&2026_P081602_4_9449347-59605396008

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizbrasil.com.br/assinaturas>



HELDER SILVEIRA COUTINHO

Secretário Municipal de Saúde



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:53
Acesse em: <https://e.tcm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 266262479433475900050000

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juicio.com.br/verificacao>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:53
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f0b8e21-0a62-4c74-b247-99b1b30d2b1d

Código para verificação: 64C1-DB57-99D6-20C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 04/05/2026 09:42:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/64C1-DB57-99D6-20C7>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:53
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f0ba8e21-0a62-4c74-b247-99b1b30d2b1d

DECLARAÇÃO DO FISCAL CONTRATO 256 - 2024

Como responsável, na condição de fiscal do contrato nº 256/2024, atesto que a empresa contratada tem cumprido todas as obrigações estipuladas, tanto em termos de qualidade e quantidade dos serviços, quanto no cumprimento dos prazos estabelecidos. Além disso, manifesto minha concordância em **ADITIVAR 03 (três) MESES DO CONTRATO**

Juazeiro-BA, 09 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARIO DOS SANTOS SILVA

Data: 09/04/2026 09:42:16-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARIO DOS SANTOS SILVA
Engenheiro – Civil
Mat.: nº 44799

www.juazeiro.ba.gov.br





JUSTIFICATIVA / PARECER TÉCNICO

1. INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Juazeiro – BA

2. REFERÊNCIA

CONTRATO 256/2024 - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2023

3. OBJETIVO

ADITIVO DO CONTRATO 256/2024 - REFORMA E REQUALIFICAÇÃO
DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PINHÕES

4. FINALIDADE

Solicitação de aditamento de PRAZO contratual para conclusão do
objeto.

5. FUNDAMENTAÇÃO

Durante a execução da obra, foram identificados os seguintes fatores que
impactaram o cronograma original e justificam a solicitação do aditivo de
prazo:





- **Imprevistos Técnicos:**

- Necessidade de reforço do muro existente e, em alguns trechos, necessidade de demolição e reconstrução;
- Necessidade de adequação do local destinado para suporte dos reservatórios de água;
- Ocorrência de chuvas, o que impossibilitou e atrasou o trabalho na parte externa da edificação;

- **Alterações no Projeto:**

- Solicitações da administração municipal para adequação da fachada ao padrão adotado pelo município.
- Necessidade de ajustes no projeto da fachada para possibilitar o acesso da ambulância.

O aditamento de prazo é necessário para garantir a conclusão da reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde Pinhões, assegurando a entrega de um espaço adequado e seguro para o atendimento à população. Esse aditamento de prazo irá permitir que:

- Seja garantido local que possibilite a reserva de água, assim o serviço não será interrompido diante de ausência de fornecimento.
- Que a ambulância possa acessar o local e que os pacientes possam ter acesso facilitado para transferências;
- Que os serviços atrasados pela ocorrência de chuvas possam ser finalizados com qualidade.

A solicitação de aditamento de prazo está em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê a possibilidade de alteração contratual mediante justificativa técnica.

6. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, fica evidente a necessidade de aditamento de prazo do Contrato nº 256/2024, visando a conclusão da reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde Pinhões. A medida é essencial para garantir a entrega de um espaço adequado e seguro para o atendimento à população, otimizando os recursos públicos e assegurando a continuidade dos serviços de saúde na comunidade.

Portanto, diante dessas justificativas apresentadas, solicito o **ADITIVO** de **PRAZO** de **03** (três) meses, para que seja finalizada a obra.



Juazeiro, 09 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARIO DOS SANTOS SILVA

Data: 09/04/2025 09:42:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIO DOS SANTOS SILVA
Engenheiro – Civil
Matrícula nº 44799

CARTA DE ANUÊNCIA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:53
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f0ba8e21-0a62-4c74-b247-99b1b30d2b1d

A empresa OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.508.500/0001-58, por meio desta, vem comunicar o interesse em aditar o prazo contratual da Reforma e Requalificação da Unidade Básica de Saúde de Pinhões, conforme contrato 256/2024 por mais 03 meses.

Atenciosamente,

Juazeiro, 29 de abril de 2026

CRISTIANE DIAS
ALMEIDA:02155684517

Assinado de forma digital por
CRISTIANE DIAS
ALMEIDA:02155684517
Dados: 2026.04.30 12:55:42 -03'00'

OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ : 28.508.500/001-58
CRISTIANE DIAS ALMEIDA

:57



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 28.508.500/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:59 do dia 02/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/09/2026.

Código de controle da certidão: **5A84.CA43.1658.04DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261672228

RAZÃO SOCIAL	
OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	28.508.500/0001-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE UAUÁ
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 26/02/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000126/2026

Emissão: 26/02/2026

Validade: 27/05/2026

OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO EIRELI

CGA: 000.002.920/001-02

CPF/CNPJ: 28.508.500/0001-58

CNAE: 4120-4/00

PÇA SÃO JOÃO BATISTA, S/N

CASA

CENTRO

48950-000 - UAUÁ - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220260000012600000915340

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:53
Assinse em: https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: f0ba8e21-0a63-4d7e-b244-809b1b30d2b1d



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.508.500/0001-58
Razão Social: OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: RUA ODETE GOMES SN / VILA DOS GOMES / UAUÁ / BA / 48950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2026 a 22/05/2026

Certificação Número: 2026042318515279683208

Informação obtida em 04/05/2026 11:06:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.508.500/0001-58

Certidão nº: 38270822/2026

Expedição: 10/04/2026, às 10:04:55

Validade: 07/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OD CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.508.500/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 302/2023

CONTRATO: 256/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 04/05/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo referente à Tomada de Preços nº 018/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde de Pinhões, neste município de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 04 de maio de 2026

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:53
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 05882108024794024799615300000101

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C98B-AE1E-1E86C>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:53
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f0b8e21-0a62-4c74-b247-99b1b30d2b1d

Código para verificação: C98B-AE10-D902-D179

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 04/05/2026 11:38:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C98B-AE10-D902-D179>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 261/2026

Processo Administrativo nº 302/2023

Tomada de Preços nº 018/2023

Contrato nº 256/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde (SESAU)

Contratada: OD Construtora e Empreendimentos Ltda

Assunto: Análise jurídica da celebração do 5º termo aditivo.

Direito Administrativo. Contrato Administrativo nº 256/2024. Tomada de Preços nº 018/2023. 5º Termo Aditivo de Prazo. Reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde de Pinhões. Contrato por escopo. Prorrogação de vigência sem renovação de saldo. Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993. Situações supervenientes que impactaram o cronograma da obra. Adequações estruturais, alterações de projeto e ocorrência de chuvas. Interesse público na conclusão do objeto. Possibilidade jurídica, com recomendação de aperfeiçoamento da instrução processual e à demonstração da ausência de culpa da contratada ou da Administração pelos atrasos verificados.

I- DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município expediente administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, por meio do qual se solicita análise jurídica acerca da possibilidade de celebração do 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 256/2024, firmado com a empresa OD Construtora e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.508.500/0001-58.

O contrato originário decorre da Tomada de Preços nº 018/2023, Processo Administrativo nº 302/2023, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde de Pinhões, no Município de Juazeiro/BA.

A pretensão administrativa consiste na prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, com extensão da vigência de 13 de maio de 2026 até 13 de agosto de 2026, conforme minuta do termo aditivo acostada aos autos.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O processo encontra-se instruído, dentre outros documentos, com: solicitação administrativa; declaração do fiscal do contrato; justificativa/parecer técnico; carta de anuência da contratada; contrato originário; extratos dos termos aditivos anteriores; certidões de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS; autuação do termo aditivo; e minuta do 5º Termo Aditivo.

É o breve relatório.

II - DAS CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.2. DOS CONTRATOS POR ESCOPO

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos por escopo**, tal como o da Administração, são celebrados com vistas à conclusão de um objeto específico, dentro de um cronograma de execução que foi delineado contratualmente a partir da estimativa de tempo necessário para a execução do objeto, para o recebimento e respectivo pagamento por parte da Administração.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

Agora, sabendo-se que os contratos por escopo almejam a obtenção da solução concretizada, reconhece-se que *apenas têm suas obrigações efetivamente exauridas após a conclusão, recebimento do objeto e respectivo pagamento*. Antes disso, o acompanhamento dos prazos contratuais tem como objetivo imputar as consequências cabíveis em face de eventual atraso injustificado ou determinar o direito à prorrogação em face do reconhecimento da ocorrência de circunstâncias supervenientes, alheias à vontade do contratado, que influenciaram diretamente no desenvolvimento das obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Cumprir à Administração verificar os motivos para o não adimplemento das obrigações nos prazos definidos. Tratando de alguma das hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 – *motivos alheios ao contratado* – cumpre então prorrogar o prazo de execução, pelo período no qual sem culpa do contratado, não foi possível executá-la, aumentando proporcionalmente o lapso de vigência. De outro lado, *se houve atraso injustificado*, porém a Administração ainda tem interesse no recebimento dos projetos, mesmo a destempo, então cumpriria definir um prazo, prorrogando a avença, sem prejuízo da aplicação da multa moratória prevista contratualmente.

Sobre o tema, vale transcrever o precedente do Tribunal de Contas da União:

“Voto [...] 7. Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração. 8. No último caso – o da concorrência do órgão contratante –, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração local e manutenção do canteiro. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida. 9. Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto – e isso é recorrente –, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que estimaram equipamentos e mão de obra para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, é altamente anti-isonômica. **10. Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais pelo inadimplemento das obrigações avençadas.** E jamais recomporia o valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro. Tais justificativas devem estar minudentemente



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

motivadas no processo administrativo que embasar o aditamento. Acórdão [...] 9.3.2. ao pactuar termos aditivos que tendam a dilatar o prazo da obra, certifique-se que o atraso ocorreu por ausência de culpa da contratada, por razões alheias ao seu conhecimento no ato da assinatura do acordo, por força do disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; 9.3.3. caso identificado que não houve fato superveniente, estranho às condições contratuais inicialmente avençadas, retardadores da execução do objeto, estipule novo prazo para o adimplemento do acordo, sem prejuízo das sanções cabíveis no instrumento de contrato". (TCU, Acórdão nº 1.302/2013, Plenário.) (grifado)

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, sem renovação de saldo, com base em uma das hipóteses fixadas no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.3. DO CASO CONCRETO

No caso concreto, verifica-se que o pedido de prorrogação encontra respaldo em justificativa técnica formal acostada aos autos, na qual a área competente aponta a ocorrência de situações supervenientes que impactaram diretamente o cronograma da obra, dentre elas: necessidade de reforço do muro existente, inclusive com demolição e reconstrução em determinados trechos; adequação da estrutura





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

destinada ao suporte dos reservatórios de água; ocorrência de chuvas que inviabilizaram temporariamente a execução de serviços externos; além de ajustes na fachada da unidade para adequação ao padrão adotado pela Administração Municipal e viabilização do acesso de ambulância ao local.

Tais circunstâncias, em tese, mostram-se compatíveis com as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que se refere à superveniência de fatos que repercutem diretamente na execução contratual e demandam adequações técnicas indispensáveis à adequada conclusão do objeto, desde que devidamente comprovados e motivados nos autos.

Observa-se, ainda, que a finalidade do aditamento consiste em assegurar a conclusão da reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde de Pinhões, evitando a paralisação da obra e garantindo a entrega de equipamento público adequado e seguro para atendimento da população, circunstância que evidencia o interesse público na continuidade da execução contratual.

Sob o aspecto formal, constam dos autos manifestação do fiscal do contrato atestando o regular cumprimento das obrigações contratuais pela empresa e anuindo com a prorrogação pretendida, bem como carta de anuência da contratada concordando com o aditamento de prazo.

Não obstante, recomenda-se que a Administração complemente a instrução processual, caso ainda não conste de forma expressa nos autos, com informações mais objetivas acerca do estágio atual da execução da obra, percentual executado e cronograma remanescente, de modo a demonstrar que o prazo adicional requerido mostra-se suficiente e efetivamente necessário à conclusão do objeto.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Também se revela pertinente que a área técnica evidencie, de forma mais detalhada, a correlação entre os eventos narrados e os impactos concretos ocasionados no cronograma originalmente pactuado, especialmente quanto à ocorrência de chuvas e às modificações estruturais e arquitetônicas promovidas durante a execução, conferindo maior robustez à motivação administrativa do ato aditivo.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as considerações acima delineadas, esta Procuradoria do Município manifesta-se pela possibilidade jurídica de celebração do 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 256/2024, firmado com a empresa OD Construtora e Empreendimentos Ltda, para prorrogação da vigência contratual por mais 03 (três) meses, com fundamento no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, sem renovação de saldo contratual.

A pretensão administrativa, em tese, encontra respaldo nas justificativas técnicas apresentadas nos autos, especialmente diante da necessidade de adequações estruturais supervenientes, alterações de projeto e intercorrências que impactaram diretamente o cronograma da obra, evidenciando o interesse público na conclusão da reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde de Pinhões.

Não obstante, a formalização do aditivo deve ser condicionada ao aperfeiçoamento da instrução processual, especialmente com a demonstração mais robusta da imprevisibilidade dos eventos alegados, bem como da ausência de culpa da contratada ou da Administração pelos atrasos verificados, além da juntada de manifestação do fiscal do contrato, indicando o estágio da obra e a efetiva necessidade do prazo adicional.

É o parecer.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Encaminhe-se à autoridade competente para deliberação

Juazeiro/BA, 13 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:53
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDocAssinadoDigitalmente?docId=6067604081f818627058442314084344743827499b71b30828b9f8a>

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificaDocAssinadoDigitalmente?docId=6067604081f818627058442314084344743827499b71b30828b9f8a>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:53
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: f0b8e21-0a62-4c74-b247-99b1b30d2b1d

Código para verificação: 8C14-A97A-C6E5-E787

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 13/05/2026 14:39:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8C14-A97A-C6E5-E787>